

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 680 DE 14 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
IRANDUBA POR IMÓVEL DE
PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de quatro imóveis de propriedade do município de Iranduba por um imóvel de propriedade particular pertencente a empresa KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Iranduba a serem permutados correspondem as seguintes áreas institucionais localizados neste município:

I. LOCALIZADO NA AV. LISBOA – LOTEAMENTO MAIÁPOLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 013, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.005.

II. LOCALIZADO NA RUA RIBEIRA GRANDE – LOTEAMENTO MAIÁPOLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 13, IRANDUBA/AM COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.006.

III. LOCALIZADO NA RUA DOS ENFANTES – LOTEAMENTO CHÁCARAS PARQUE REAL II - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 09, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 33.601.

IV. LOCALIZADA NA ALAMEDA DAS PRINCESAS – LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHÁCARAS PARQUE REAL I - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 34.374.

Art. 3º. O imóvel de propriedade particular a ser havido na permuta compreende uma área de 17.500,00 m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados), com perímetro de 640,00 m, localizada na Rodovia AM-070, gleba denominada Cacau Pirêra – Pic Bela Vista, loteamento Parque Real II, em Iranduba/AM.

Parágrafo Único. O referido imóvel está registrado sob a Matrícula nº 36.222 (CNM: 162875.2.0036222-95) no Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Iranduba/AM.

Art. 4º. A permuta visa atender ao interesse público conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB e da Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária - SEHARF.

Art. 5º. A transferência dos imóveis de propriedade do Município de Iranduba será formalizada por meio de Escritura Pública.

Art. 6º. Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta

relativas à sua parte, sendo que a Municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente para custear as despesas que lhe competirem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 04 de maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5EDB5852

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/05/2026. Edição 4099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



Ofício nº 1.613/2026-DEL/CCI/PMI
Departamento de Elaboração Legislativa.

Irاندuba/AM, em 07 de maio de 2026.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Irاندuba,
BRUNO DA SILVA LIMA.


Assunto: Encaminhamento de Cópia da Lei nº 680, de 14 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR** a Cópia da **LEI Nº 680, DE 14 DE ABRIL DE 2026, "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR."**, segue anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Chefe da Casa Civil do Município de Irاندuba/AM
Portaria nº 1.128/2023-GAB/PMI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM: 148
12/05/26 ÀS HS. 09:20
DOCUMENTO(S) EM 4 LAUDAS(S)
<i>Emelly de Souza Ribeiro</i>
ASSINATURA





PREFEITURA DE
IRANDUBA

LEI Nº 680 DE 14 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA A PERMUTA DE
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE IRANDUBA POR
IMÓVEL DE PROPRIEDADE
PARTICULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de quatro imóveis de propriedade do município de Iranduba por um imóvel de propriedade particular pertencente a empresa **KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Iranduba a serem permutados correspondem as seguintes áreas institucionais localizados neste município:

I. LOCALIZADO NA AV. LISBOA – LOTEAMENTO MAIÁPOLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 013, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.005.

II. LOCALIZADO NA RUA RIBEIRA GRANDE – LOTEAMENTO MAIÁPOLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 13, IRANDUBA/AM COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.006.



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
IRANDUBA

III. LOCALIZADO NA RUA DOS ENFANTES – LOTEAMENTO CHÁCARAS PARQUE REAL II - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 09, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 33.601.

IV. LOCALIZADA NA ALAMEDA DAS PRINCESAS – LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHÁCARAS PARQUE REAL I - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 34.374.

Art. 3º. O imóvel de propriedade particular a ser havido na permuta compreende uma área de 17.500,00 m² (dezesete mil e quinhentos metros quadrados), com perímetro de 640,00 m, localizada na Rodovia AM-070, gleba denominada Cacau Pirêra – Pic Bela Vista, loteamento Parque Real II, em Iranduba/AM.

Parágrafo Único. O referido imóvel está registrado sob a Matrícula nº 36.222 (CNM: 162875.2.0036222-95) no Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Iranduba/AM.

Art. 4º. A permuta visa atender ao interesse público conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB e da Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária - SEHARF.

Art. 5º. A transferência dos imóveis de propriedade do Município de Iranduba será formalizada por meio de Escritura Pública.

Art. 6º. Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta relativas à sua parte, sendo que a Municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente para custear as despesas que lhe competirem.






PREFEITURA DE
IRANDUBA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 04 de maio de 2026.



JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 155/2026/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 29 de abril de 2026.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Assunto: Encaminhar Redação Final da Lei nº 680, de 14 de abril de 2026.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar Redação Final da Lei nº 680, de 14 de abril de 2026, que autoriza a permuta de imóvel de propriedade do Município de Iranduba imóvel de propriedade particular e dá outras providências.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada e publicada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA		
PROTOCOLO Nº	3334	
29/04/26 AS	12:03	HORAS
Nº DE FOLHAS	4	
	Kauany	
	FUNCIONÁRIO	


BRUNO DA SILVA LIMA - REPUBLICANOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

Ofício N° 130/2026/GABPRES/CMI

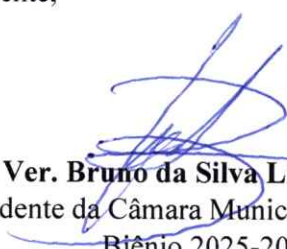
Iranduba-Am, 14 de abril de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor
Disney Nascimento da Cunha
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo N° 1014/2026, que tem como proposição o Projeto de Lei N° 117/2026, de autoria do Executivo Municipal, autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Iranduba por imóvel de propriedade particular, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 14 de abril de 2026, para que se proceda redação final.

Atenciosamente,


Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2025-2026

CCJRF
Câmara Municipal de Iranduba
Recebido em 14/04/2026
Assinatura

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba/AM – CEP 69415-000
em iranduba@hotmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

Ofício N° 118/2026/GABPRES/CMI

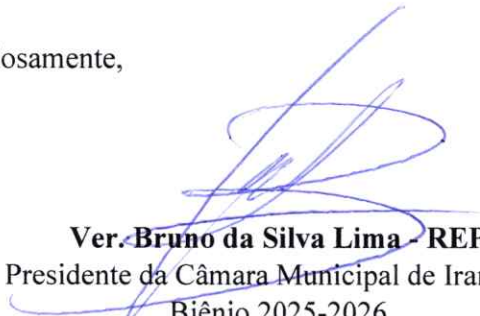
Iranduba-Am, 25 de março de 2026.

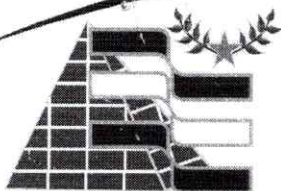
A Vossa Excelência a Senhora
Larissa Rufino Gomes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo N° 1014/2026, que tem como proposição o Projeto de Lei N° 117/2026, de autoria do Executivo Municipal, autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Iranduba por imóvel de propriedade particular, lido em reunião ordinária do dia 17 de março de 2026, para que exarem parecer.

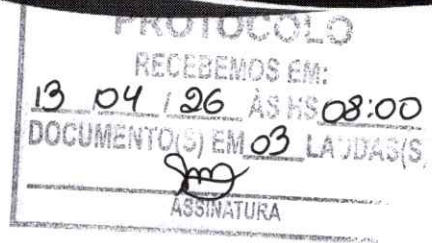
Atenciosamente,


Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PARECER Nº 02 /2026/CFO



AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
14 04 26
SECRETARIA

Autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Iranduba por imóvel de propriedade particular.

Relator CFO: Ver. Charlison Macedo de Souza – UNIÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

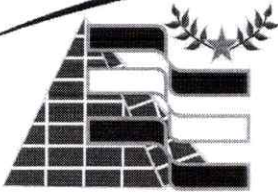
Trata-se de análise acerca da viabilidade de permuta envolvendo imóvel de propriedade particular, consistente em uma área de **17.500,00 m²**, com perímetro de **640,00 metros**, localizada na Rodovia AM-070, gleba denominada **Cacau Pirêra – PIC Bela Vista**, loteamento Parque Real II, no município de Iranduba/AM.

II – ANÁLISE

É indispensável que o imóvel esteja devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com cadeia dominial regular e livre de ônus, tais como hipotecas, penhoras, usufrutos ou indisponibilidades.

Informa-se que o referido imóvel **se encontra devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis**, possuindo regularidade dominial. Vejamos detalhes das áreas a serem permutadas:

1. localizado na Av. Lisboa – Loteamento Maiapolis – Rodovia Manoel Urbano, AM070, KM 13 **com registro de imóvel nº 30.005**
2. localizado na Rua Ribeira Grande – loteamento maiapolis – Rodovia Manoel Urbano, AM070, KM 13, **com registro de imóvel 30.006**



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

3. Localizado na Rua dos infantes – loteamento chácaras parque real II – Rodovia Manoel Urbano, AM-070, KM 09, **com registro de imóvel nº 33.601;**
4. Localizado na alameda das princesas – loteamento residencial Chácaras Parque Real I – Rodovia Manoel Urbano, AM-070 **com registro de imóvel nº 34.374.**

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a administração dos bens públicos patrimoniais e prevê em seu artigo 124, que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, observado, comprovadamente, o preço de mercado, além da obediência de determinadas regras. Vejamos:

Art. 124. A alienação dos bens municipais subordinados à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta última nos seguintes termos:

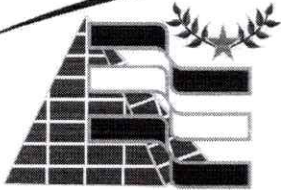
- a) doação em pagamento;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) investidura.

II quando móveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e deliberação, dispensada esta última, nos seguintes termos:

- III doação permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- IV permuta;
- V venda de ações que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

III – PARECER

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à realização da permuta**, considerando que o imóvel encontra-se devidamente registrado, atendendo ao requisito essencial de regularidade dominial.



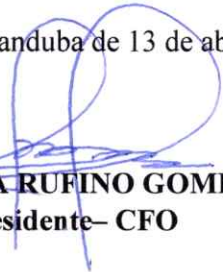
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Assim, diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe, esta comissão opina esta divisão Jurídica pela REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.


V- VOTO

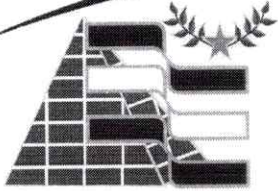
Diante do exposto, **SUGIRO APROVAÇÃO** do Projeto em referência
É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 13 de abril de 2026.


VER. LARISSA RUFINO GOMES - PSD
Presidente – CFO


VER. CHARLISON MACEDO DE SOUZA – UNIÃO BRASIL
Relator – CFO


VER. GIDEÃO DA SILVA E SILVA - PODEMOS
Membro – CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PARECER Nº 16 /2026/CCJRF

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

24/03/2026

SECRETÁRIO GERAL

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO	
RECEBEMOS EM:	
20/03/26	ÀS HS 13:09
DOCUMENTO(S) EM 03	LAUDAS(S)
ASSINATURA	
Relator: Ver. Disney Nascimento da Cunha - PSD	

Autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Iranduba por imóvel de propriedade particular.

I – RELATÓRIO

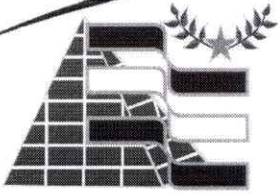
Chega a esta comissão projeto de lei nº 117/2026, que visa permuta com área de 17.500,00m² que será destinada estrategicamente à construção de equipamento público comunitário vitais para a população de Iranduba: uma nova Unidade Básica de Saúde e a Central de Regulação do serviço de atendimento de urgência – SAMU.

Vale ressaltar que atualmente o Iranduba conta com 1 (uma) unidade hospitalar e 18 UBS'S para atender mais de 70 mil residentes, no entanto a demanda real é ampliada por uma população flutuante de Municípios vizinhos totalizando o alcance de 280.806 pessoas.

II – ANÁLISE

As áreas permutadas do Município de Iranduba são as seguintes:

1. localizado na Av. Lisboa – Loteamento Maiapolis – Rodovia Manoel Urbano, AM070, KM 13 com registro de imóvel nº 30.005
2. localizado na Rua Ribeira Grande – loteamento maiapolis – Rodovia Manoel Urbano, AM070, KM 13, com registro de imóvel 30.006
3. Localizado na Rua dos enfantes – loteamento chácaras parque real II – Rodovia Manoel Urbano, AM-070, KM 09, com registro de imóvel nº 33.601;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

4. Localizado na alameda das princesas – loteamento residencial Chácaras Parque Real I – Rodovia Manoel Urbano, AM-070 com registro de imóvel nº 34.374.

O imóvel de propriedade particular a ser havido na permuta compreende uma área de 17.500,00 m² com perímetro de 640,00 m, localizado na Rodovia AM-070, gleba denominada Cacau Pirêra – PIC BELA VISTA, loteamento Parque Real II, em Iranduba – AM.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a administração dos bens públicos patrimoniais e prevê em seu artigo 124, que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, observado, comprovadamente, o preço de mercado, além da obediência de determinadas regras. Vejamos:

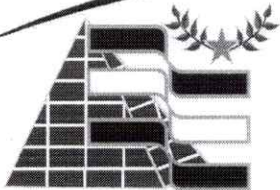
Art. 124. A alienação dos bens municipais subordinados à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta última nos seguintes termos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) investidura.

II quando móveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e delimitação, dispensada esta última, nos seguintes termos:

- III doação permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- IV permuta;
- V venda de ações que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

III – PARECER

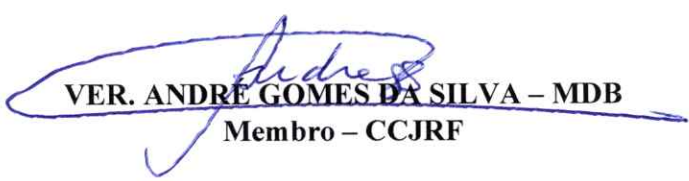
Assim, diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe, esta comissão opina esta divisão Jurídica pela REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

V- VOTO

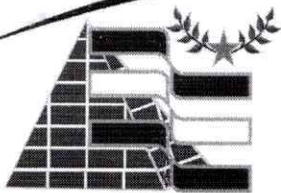
Diante do exposto, **SUGIRO APROVAÇÃO** do Projeto em referência
É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 20 de março de 2026.


VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD
Presidente e Relator – CCJRF


VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA – MDB
Membro – CCJRF

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
Membro – CCJRF



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

Ofício N° 93/2026/GABPRES/CMI


Iranduba-Am, 18 de março de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor
Disney Nascimento da Cunha
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

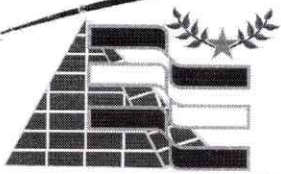
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo N° 1014/2026, que tem como proposição o Projeto de Lei N° 117/2026, de autoria do Executivo Municipal, autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Iranduba por imóvel de propriedade particular, lido em reunião ordinária do dia 17 de março de 2026, para que exarem parecer.

Atenciosamente,


Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2025-2026

CCJRF
Câmara Municipal de Iranduba
Recebido em 18/03/2026
Assinatura



CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 680 DE 14 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de quatro imóveis de propriedade do município de Iranduba por um imóvel de propriedade particular pertencente a empresa KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Iranduba a serem permutados correspondem as seguintes áreas institucionais localizados neste município:

- I. LOCALIZADO NA AV. LISBOA – LOTEAMENTO MAIAPÓLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 013, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.005.
- II. LOCALIZADO NA RUA RIBEIRA GRANDE – LOTEAMENTO MAIAPÓLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 13, IRANDUBA/AM COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.006.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- III. LOCALIZADO NA RUA DOS ENFANTES – LOTEAMENTO CHÁCARAS PARQUE REAL II - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 09, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL N° 33.601.

- IV. LOCALIZADA NA ALAMEDA DAS PRINCESAS – LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL CHÁCARAS PARQUE REAL I - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL N° 34.374.

Art. 3º. O imóvel de propriedade particular a ser havido na permuta compreende uma área de 17.500,00 m² (dezesete mil e quinhentos metros quadrados), com perímetro de 640,00 m, localizada na Rodovia AM-070, gleba denominada Cacao Pirêra – Pic Bela Vista, loteamento Parque Real II, em Iranduba/AM.

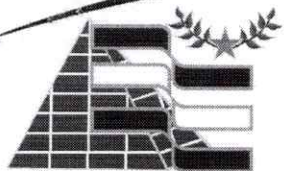
- **Parágrafo Único.** O referido imóvel está registrado sob a Matrícula n° 36.222 (CNM: 162875.2.0036222-95) no Livro n° 2 do Registro de Imóveis de Iranduba/AM.

Art. 4º. A permuta visa atender ao interesse público conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB e da Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária - SEHARF.

Art. 5º. A transferência dos imóveis de propriedade do Município de Iranduba será formalizada por meio de Escritura Pública.

Art. 6º. Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta relativas à sua parte, sendo que a Municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente para custear as despesas que lhe competirem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 17 DE
ABRIL DE 2026.**

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA - PSD

Presidente - CCJRF

VER. ANDRÉ GOMES DA SILVA - MDB

Relator - CCJRF

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL

Membro - CCJRF



OFÍCIO Nº 277/2026-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 09 de março de 2026.

URGENTE

À Vossa Excelência
BRUNO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Objeto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 117, de 09 de março de 2026.

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o *Projeto de Lei nº 117, de 09 de março de 2026*, que **“Autoriza a permuta de imóvel de propriedade do Município de Iranduba por imóvel de propriedade particular e dá outras providências.”**

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima, consideração e apreço.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM:
10 / 03 / 2026 ÀS HS 9:42
DOCUMENTO(S) EM 7 FOLHAS(S)
<i>José Augusto Ferraz de Lima</i>
ASSINATURA

01

2





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 117/2026-GAB/PMI, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de imóveis públicos por um imóvel de propriedade particular, medida que se fundamenta no estrito interesse público e no fortalecimento da rede municipal de saúde.

1. Da Finalidade Pública e do Atendimento à Saúde

O imóvel a ser adquirido por meio desta permuta, com área de **17.500,00 m²**, destina-se estrategicamente à construção de equipamentos públicos comunitários vitais para a nossa população: uma nova **Unidade Básica de Saúde (UBS)** e a **Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.

Atualmente, o Município de Iranduba conta com 01 unidade hospitalar e 18 UBS's para atender mais de **70 mil residentes**. No entanto, a demanda real é ampliada por uma população flutuante de municípios vizinhos, totalizando um alcance de aproximadamente **280.806 pessoas** (IBGE-2022). A implantação da Central de Regulação no local proposto permitirá:

- **Aumento da frota** de ambulâncias disponíveis;





- **Redução drástica do tempo de resposta** em resgates, eliminando o deslocamento ineficiente entre bases situadas em extremos opostos da cidade;
- Melhoria no suporte ao **Centro de Parto Normal**, atualmente em construção.

2. Do Embasamento Jurídico e Econômico

A escolha pela permuta, em detrimento da compra direta, encontra respaldo no entendimento do **Tribunal de Contas da União (AC-1273-20/18-P)**. Conforme a Corte de Contas, a permuta de bens é uma operação oportuna em épocas de restrição fiscal, pois:

- Permite a substituição de áreas que não atendem aos fins precípuos do Estado por imóveis que supram as necessidades imediatas da administração;
- Preserva o orçamento público, que muitas vezes não comporta o desembolso imediato para aquisição de terrenos;
- Evita a manutenção de contratos de locação onerosos, combatendo o desperdício de recursos na "máquina pública".

3. Conclusão

A localização do imóvel particular é considerada privilegiada e estratégica pelas secretarias técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB e da Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária - SEHARF, sendo a solução mais eficiente para expandir a infraestrutura de urgência e emergência do município.

Diante da relevância social e do impacto direto na preservação de vidas, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, sob o **Regime de Urgência**, conforme facultado pelo Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Iranduba.





PREFEITURA DE
IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 09 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM.



gab.prefeitoreiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

04	S
----	---

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 117/2026-GAB/PMI, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de quatro imóveis de propriedade do município de Iranduba por um imóvel de propriedade particular pertencente a empresa KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Iranduba a serem permutados correspondem as seguintes áreas institucionais localizados neste município: -

- I. LOCALIZADO NA AV. LISBOA – LOTEAMENTO MAIAPÓLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 013, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.005.
- II. LOCALIZADO NA RUA RIBEIRA GRANDE – LOTEAMENTO MAIAPÓLIS - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 13, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 30.006.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

05	S
----	---





- III. LOCALIZADO NA RUA DOS ENFANTES – LOTEAMENTO CHÁCARAS PARQUE REAL II - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, KM 09, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 33.601.

- IV. LOCALIZADA NA ALAMEDA DAS PRINCESAS – LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL CHÁCARAS PARQUE REAL I - RODOVIA MANOEL URBANO, AM-070, IRANDUBA/AM, COM REGISTRO DO IMÓVEL Nº 34.374.

Art. 3º. O imóvel de propriedade particular a ser havido na permuta compreende uma área de 17.500,00 m² (dezesete mil e quinhentos metros quadrados), com perímetro de 640,00 m, localizada na Rodovia AM-070, gleba denominada Cacau Pirêra – Pic Bela Vista, loteamento Parque Real II, em Iranduba/AM.

- **Parágrafo Único.** O referido imóvel está registrado sob a Matrícula nº 36.222 (CNM: 162875.2.0036222-95) no Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Iranduba/AM.

Art. 4º. A permuta visa atender ao interesse público conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB e da Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária - SEHARF.

Art. 5º. A transferência dos imóveis de propriedade do Município de Iranduba será formalizada por meio de Escritura Pública.

Handwritten notes:
anexo 01
do volume 010
muni

Large handwritten signature in blue ink.

06	8
----	---

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
IRANDUBA

Art. 6º. Cada permutante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da permuta relativas à sua parte, sendo que a Municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente para custear as despesas que lhe competirem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 09 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

Portaria nº 079/2023-GAB/PMI

YAGO ALBUQUERQUE BRANDÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

ANDREY LIBORIO LIMA

Secretário Executivo de Habitação Popular e Regularização Fundiária

07	8
----	---



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito